



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Mirim Doce**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	6
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	15
A.2.3 - Despesas .....	20
A.3 - Análise Financeira .....	23
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	23
A.4 - Análise Patrimonial .....	25
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	25
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	26
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	28
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	30
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	31
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	32

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	33
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT) .....	37
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	38
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	41
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	44
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	44
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	45
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	46
A.7 - Do Controle Interno.....	50
A.8 - Outras Restrições .....	52
CONCLUSÃO.....	58



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00213477</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Mirim Doce</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Henrique Peron - Prefeito Municipal
<b>INTERESSADO</b>	Sra. Maria Luiza Kestring Liebsch - Prefeita Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	<b>3.897/2009</b>

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Mirim Doce** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00213477** e o

Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 001727, de 30/01/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.621/2009, de 07/07/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00213477.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo remetido ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU, em 21/07/2009, para que esta encaminhasse ao Responsável, à época, Sr. Henrique Peron, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU 11.175/2009, de 28/07/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o ex-Prefeito Municipal, pelo ofício nº S/N, de 17/08/2009, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos), sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 409 a 574 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item **A.2.1.1** do corpo do Relatório Técnico, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução a referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

#### **ANÁLISE**

##### **A.1 - Planejamento**

##### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/11/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 21/12/2005, resultando na Lei nº 496/2005, de 29/11/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.1.1.1)

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/9/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/10/2007, resultando na Lei nº 552/2007, de 5/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.1.1.2)

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2007, resultando na Lei nº 555/07, de 11/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.127.627,85 e fixou a despesa em R\$ 6.127.627,85.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.1.1.3)

### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

#### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, as audiências foram realizadas nos dias 6/7/2005 e 15/2/2006, nas dependências do Paço Municipal, Centro de Múltiplo Uso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.1.2.1)

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/8/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores de Mirim Doce, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.1.2.2)

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/8/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores de Mirim Doce, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.1.2.3)

### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 555/07, de 11/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.127.627,85, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,33%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>6.127.627,85</b>
Ordinários	6.107.627,85
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.813.141,22</b>
Suplementares	2.513.141,22
Especiais	300.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.050.040,45</b>
Orçamentários/Suplementares	1.050.040,45
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>7.890.728,62</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.463.100,77	52,01
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.046.440,45	37,20
Anulação da Reserva de Contingência	3.600,00	0,13
Recursos de Operações de Crédito	300.000,00	10,66
<b>TOTAL</b>	<b>2.813.141,22</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.813.141,22**, equivalendo a **45,91%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **89,34%** e os especiais **10,66%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.050.040,45**, equivalendo a **17,14%** das dotações iniciais do orçamento.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.1.3.1)

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	6.127.627,85	6.366.085,08	238.457,23
DESPESA	7.890.728,62	6.990.902,38	(899.826,24)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>624.817,30</b>	

### **Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária**

Considerando o valor de **R\$ 53.148,04**, referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>6.366.085,08</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.366.085,08</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>6.990.902,38</b>

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	<b>53.148,04</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.044.050,42</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(677.965,34)</b>

### **Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 677.965,34** representando **10,65%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,28** da arrecadação mensal - média mensal do exercício, ensejando a seguinte restrição:

**A.2.1.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 677.965,34 representando 10,65% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,28 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 105.202,95**

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.2.1.1)

### **Razões de defesa da Unidade**

Na análise dos Auditores Fiscais, o Resultado Orçamentário resultou em um Déficit de execução orçamentária de R\$ 624.817,30, adicionando, ainda, as despesas liquidadas, canceladas e não inscritas em Restos a pagar, de acordo com a informação contida no item A.2, A.3 e A.4, do Ofício TCE nº 1.620/2009, no valor de R\$ 53.148,04, o déficit apurado foi de R\$ 677.965,34.

Diante desta análise, queremos corrigir uma informação que foi feita ao TCE de forma equivocada, pois **no exercício de 2008, não houve nenhuma despesa liquidada e empenhada, cancelada e conseqüentemente não inscrita em Restos a Pagar**. A informação

foi baseada em empenhos anulados, das quais não se relacionam com dívidas, mas sim de empenhos que foram efetuados por estimativas e conseqüentemente anuladas seu saldo no final do exercício, conforme demonstramos com as cópias das respectivas anulações dos mesmos, totalizando R\$ 53.148,04.

A Lei nº 487/2005 e a Lei nº 549/2007 autorizou a Operação de Crédito no valor de R\$ 300.000,00 com o BADESC e até R\$ 320.000,00 com o Banco do Brasil, cujos contratos foram firmados em 06/06/2008 e 30/10/2008, respectivamente, objetivando pavimentação de ruas e aquisição de ônibus para o transporte escolar. As despesas foram contratadas conforme Editais de Licitação e foram empenhadas, mas não foram liquidadas, pois não ocorreu a liberação dos recursos financeiros até 31/12/2008.

O valor dos Restos a Pagar não processados, (a liquidar) inscritos, foi de R\$ 842.900,92, conforme demonstrado no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante correspondente a Operação de Crédito Contratada, liberada em 2009, mas as respectivas dívidas foram lançadas em 2008, conforme demonstrado no Anexo 16.

Desta forma, o valor das despesas empenhadas liquidadas no exercício de 2008 foi de R\$ 6.148.001,46, conforme Anexo 11.

Assim, a apuração do Resultado Orçamentário fica assim demonstrada:

Elementos	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITAS	6.127.627,85	6.366.085,08	238.457,23
DESPESAS	7.890.728,62	6.148.001,46	1.742.727,16
Superávit de Execução Orçamentária		<b>218.083,62</b>	

O Resultado da Execução Orçamentária obtido foi Superávit no valor de R\$ 218.083,62, correspondente a 3,56% da Receita Arrecadada no exercício de 2008, cumprindo assim as disposições do artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64.

Após contato telefônico com a contadora Daise Borghesan, a mesma remeteu novos informes, justificando que o Ofício nº 012/2009 (fls. 317/320), encaminhado em 10/03/2009, efetivamente foi enviado com dados equivocados, pois no exercício de 2008 não houve nenhuma despesa liquidada e empenhada, cancelada e conseqüentemente não inscrita em Restos a Pagar.

Comunicou, também, que referente a liberação da operação de crédito com o Banco do Brasil, mais especificamente a liberação dos valores em conta, a mesma ocorreu em 01/04/2009, na conta-corrente nº 15.060-6 – Agência 0809-5, conforme documentação anexada.

No que tange a operação de crédito com o BADESC, as liberações ocorreram em 26/12/2008, 25/02/2009, 20/03/2009 e 24/03/2009, segundo extrato da Conta Corrente 19.320-0, Agência 5227-2, também remetidos.

### **Análise da Instrução**

Inicialmente, cabe a esta instrução realizar algumas considerações sobre a constatação do Déficit Orçamentário do Município de Mirim Doce, para o exercício de 2008, no montante de R\$ 677.965,34.

A Unidade apresentou às fls. 317/320 dos autos, na resposta ao Ofício nº 1.620/2009, o valor de R\$ 53.148,04 como sendo de despesas liquidadas e empenhadas, canceladas e não inscritas em Restos a Pagar, no exercício de 2008. Por conseguinte, a análise procedeu-se mediante estas informações, que somente agora, quando detectou-se o Déficit Orçamentário, houve o esclarecimento de que aqueles dados não correspondiam a realidade. Para tanto, remeteram às fls. 417/455, diversas Anulações de Notas de Empenho demonstrando que foram realizados Empenhos pelo valor estimativo, e, conseqüentemente, anuladas as despesas empenhadas e não utilizadas totalmente e/ou não liquidadas.

Efetou-se o confronto entre os informes trazidos documentalmente, nesta oportunidade, e o remetido via Sistema e-Sfinge, constatando-se que realmente houve um equívoco por parte da Prefeitura Municipal de Mirim Doce, onde, após novo ajuste de valores, ainda permanecerá o Déficit Orçamentário de R\$ 624.817,30 (R\$ 677.965,34 – 53.148,04 = R\$ 624.817,30).

Quanto as operações de crédito com o Banco do Brasil, verificou-se que houve o ingresso no valor de R\$ 299.426,20, em **01/04/2009**. Com referência ao BADESC, houve o ingresso de R\$ 21.041,71, em **26/12/2008**; R\$ 2.339,00, em **25/02/2009**; R\$ 302,63, em **20/03/2009**; R\$ 61.550,36, em **24/03/2009**, totalizando **R\$ 384.659,90**. Portanto, somente R\$ 21.041,71 constituem receitas efetivamente arrecadadas no exercício em análise, sendo as demais, no montante de R\$ 363.618,19 auferidas somente no exercício de 2009.

Claro está que, conforme preconiza o artigo 35, da Lei Federal nº 4.320/64, **pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas**, inviabilizando a pretensão do responsável em justificar o Déficit Orçamentário em razão das operações de crédito referidas, pois apenas 5,47% ingressou no exercício de 2008, constituindo a maioria (94,53%), mera expectativa de percepção de recursos aos cofres municipais.

Mesmo que pudéssemos considerar valores recebidos no exercício de 2009, tal fato não ilidiria a restrição do Déficit Orçamentário, apenas reduziria o montante apontado.

Pelas razões acima mencionadas, mantém-se a restrição nos seguintes termos:

**A.2.1.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 624.817,30 representando 10,65% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,28 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 105.202,95**

Diante da nova análise, o Demonstrativo apresentado no item A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário, ficou assim composto:

#### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	6.127.627,85	6.366.085,08	238.457,23
DESPESA	7.890.728,62	6.990.902,38	(899.826,24)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>624.817,30</b>	

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 624.817,30**, correspondendo a **9,81%** da receita arrecadada.

### A.2.2 – Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.366.085,08**, equivalendo a **103,89%** da receita orçada.

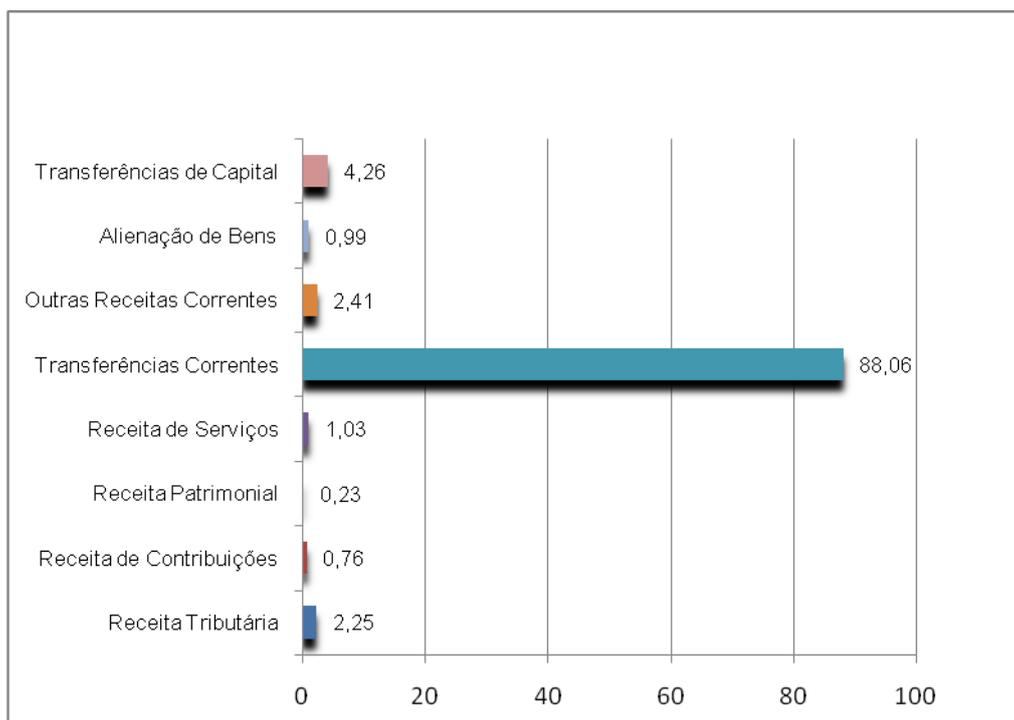
#### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	100.404,89	2,18	112.355,90	2,16	143.488,81	2,25
Receita de Contribuições	43.334,53	0,94	27.988,20	0,54	48.494,52	0,76
Receita Patrimonial	13.591,77	0,30	13.775,19	0,26	14.668,20	0,23
Receita de Serviços	858,07	0,02	25.993,79	0,50	65.886,95	1,03
Transferências Correntes	4.192.904,63	91,01	4.725.763,55	90,72	5.605.967,57	88,06
Outras Receitas Correntes	168.357,82	3,65	227.667,03	4,37	153.495,28	2,41
Alienação de Bens	12.576,00	0,27	0,00	0,00	62.855,00	0,99
Transferências de Capital	75.251,47	1,63	75.360,81	1,45	271.228,75	4,26
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.607.279,18</b>	<b>100,00</b>	<b>5.208.904,47</b>	<b>100,00</b>	<b>6.366.085,08</b>	<b>100,00</b>

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.2.2.1)

## Participação Relativa da Receita por Subcategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



### A.2.2.2 - Receita Tributária

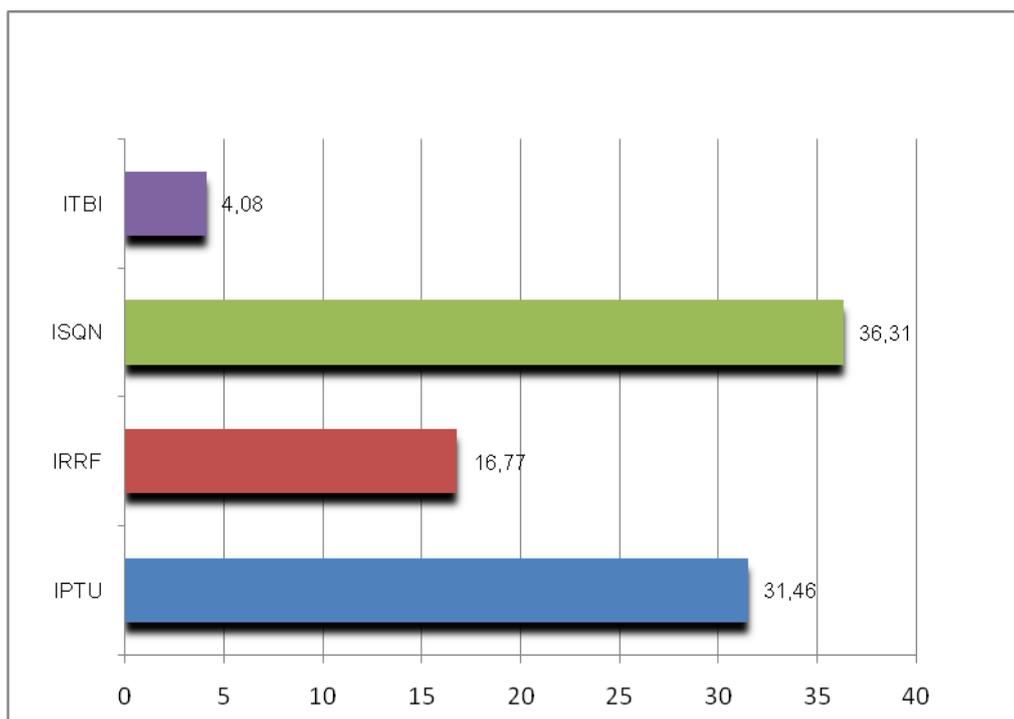
A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	88.713,34	88,36	98.214,92	87,41	127.168,64	88,63
IPTU	36.511,82	36,36	42.933,24	38,21	45.145,38	31,46
IRRF	22.189,29	22,10	21.587,71	19,21	24.066,02	16,77
ISQN	24.235,29	24,14	27.176,39	24,19	52.101,83	36,31
ITBI	5.776,94	5,75	6.517,58	5,80	5.855,41	4,08
Taxas	11.691,55	11,64	14.140,98	12,59	16.320,17	11,37
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>100.404,89</b>	<b>100,00</b>	<b>112.355,90</b>	<b>100,00</b>	<b>143.488,81</b>	<b>100,00</b>

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.2.2.2)

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	48.494,52	0,76
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	48.494,52	0,76
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>48.494,52</b>	<b>0,76</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.366.085,08</b>	<b>100,00</b>

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.2.2.3)

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.192.904,63</b>	<b>91,01</b>	<b>4.725.763,55</b>	<b>90,72</b>	<b>5.605.967,57</b>	<b>88,06</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.675.077,18</b>	<b>58,06</b>	<b>3.015.897,13</b>	<b>57,90</b>	<b>3.556.805,55</b>	<b>55,87</b>
Cota-Parte do FPM	2.714.016,80	58,91	3.261.322,07	62,61	3.966.791,73	62,31
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(407.737,25)	(8,85)	(542.696,92)	(10,42)	(696.745,99)	(10,94)
Cota do ITR	4.660,94	0,10	5.241,46	0,10	4.433,56	0,07
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(348,95)	(0,01)	(589,21)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.740,00	0,30	14.014,48	0,27	13.806,49	0,22
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.061,00)	(0,04)	(2.495,44)	(0,05)	(2.530,69)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,76	33.972,16	0,65	48.138,09	0,76
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	162.106,86	3,52	102.068,11	1,96	112.398,69	1,77
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	16.180,49	0,31	24.787,62	0,39
Transferências de Recursos do FNDE	64.419,64	1,40	64.307,62	1,23	70.720,70	1,11
Demais Transferências da União	91.118,71	1,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	64.332,05	1,24	15.594,56	0,24
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.124.009,39</b>	<b>24,40</b>	<b>1.247.873,41</b>	<b>23,96</b>	<b>1.449.552,96</b>	<b>22,77</b>
Cota-Parte do ICMS	1.234.823,87	26,80	1.314.528,14	25,24	1.595.108,32	25,06
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(185.205,45)	(4,02)	(212.933,70)	(4,09)	(294.460,50)	(4,63)

Cota-Parte do IPVA	36.711,68	0,80	75.809,54	1,46	68.784,04	1,08
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(5.410,50)	(0,10)	(9.169,18)	(0,14)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	37.679,29	0,82	35.882,89	0,69	38.580,98	0,61
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	10.079,26	0,19	13.873,29	0,22
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	29.917,78	0,57	36.836,01	0,58
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>393.818,06</b>	<b>8,55</b>	<b>461.993,01</b>	<b>8,87</b>	<b>599.609,06</b>	<b>9,42</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	393.818,06	8,55	461.993,01	8,87	599.609,06	9,42
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>75.251,47</b>	<b>1,63</b>	<b>75.360,81</b>	<b>1,45</b>	<b>271.228,75</b>	<b>4,26</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.268.156,10</b>	<b>92,64</b>	<b>4.801.124,36</b>	<b>92,17</b>	<b>5.877.196,32</b>	<b>92,32</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.607.279,18</b>	<b>100,00</b>	<b>5.208.904,47</b>	<b>100,00</b>	<b>6.366.085,08</b>	<b>100,00</b>

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.2.2.4)

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 28.018,29**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	28.933,40	100,00	28.003,88	100,00	28.018,29	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>28.933,40</b>	<b>100,00</b>	<b>28.003,88</b>	<b>100,00</b>	<b>28.018,29</b>	<b>100,00</b>

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.2.2.5)

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.2.2.6)

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.990.902,38**, equivalendo a **88,60%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 53.148,04**, referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal no exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.044.050,42**.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	316.524,00	6,75	337.144,44	6,53	266.657,41	3,81
04-Administração	723.054,73	15,43	726.537,12	14,06	941.199,00	13,46
08-Assistência Social	134.675,79	2,87	183.105,29	3,54	164.199,43	2,35
10-Saúde	1.051.927,50	22,45	1.228.253,48	23,77	1.280.172,52	18,31
12-Educação	1.213.833,33	25,90	1.330.516,83	25,75	1.874.530,13	26,81
13-Cultura	36.797,17	0,79	23.770,93	0,46	31.516,45	0,45
15-Urbanismo	422.770,55	9,02	472.618,51	9,15	1.139.163,86	16,29

18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	26.737,01	0,52	19.782,76	0,28
20-Agricultura	240.987,77	5,14	213.775,99	4,14	349.179,04	4,99
26-Transporte	406.578,17	8,68	454.028,66	8,79	735.676,33	10,52
27-Desporto e Lazer	29.212,53	0,62	42.094,82	0,81	38.561,38	0,55
28-Encargos Especiais	110.007,03	2,35	128.039,00	2,48	150.264,07	2,15
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.686.368,57</b>	<b>100,00</b>	<b>5.166.622,08</b>	<b>100,00</b>	<b>6.990.902,38</b>	<b>100,00</b>

Considerando o valor de **R\$ 53.148,04**, referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal no exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.044.050,42**.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.2.3.1)

### **A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa**

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.471.356,75</b>	<b>95,41</b>	<b>4.706.514,08</b>	<b>91,09</b>	<b>5.390.674,45</b>	<b>77,11</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.190.122,80</b>	<b>46,73</b>	<b>2.367.798,18</b>	<b>45,83</b>	<b>2.619.578,63</b>	<b>37,47</b>
Pensões	1.587,82	0,03	1.144,06	0,02	1.503,82	0,02
Contratação por Tempo Determinado	140.569,39	3,00	129.272,27	2,50	63.395,57	0,91
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.519.344,04	32,42	1.607.744,55	31,12	1.900.638,65	27,19

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	1.402,65	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	321.346,08	6,86	365.447,82	7,07	431.193,36	6,17
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	943,08	0,02	0,00	0,00	12.504,00	0,18
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	204.929,74	4,37	264.189,48	5,11	210.343,23	3,01
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>36.648,50</b>	<b>0,52</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	36.648,50	0,52
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.281.233,95</b>	<b>48,68</b>	<b>2.338.715,90</b>	<b>45,27</b>	<b>2.734.447,32</b>	<b>39,11</b>
Diárias - Civil	15.599,00	0,33	7.323,00	0,14	6.199,00	0,09
Material de Consumo	863.564,45	18,43	1.008.450,21	19,52	1.259.092,91	18,01
Material de Distribuição Gratuita	360.005,28	7,68	351.637,84	6,81	343.091,69	4,91
Passagens e Despesas com Locomoção	70.489,44	1,50	61.877,12	1,20	54.600,17	0,78
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	186.676,98	3,98	188.819,84	3,65	144.490,23	2,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	683.332,14	14,58	606.457,35	11,74	774.078,87	11,07
Contribuições	52.909,63	1,13	96.865,57	1,87	74.838,86	1,07
Obrigações Tributárias e Contributivas	33.202,63	0,71	0,00	0,00	2.216,82	0,03
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.750,00	0,10	4.023,76	0,08	8.672,16	0,12
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	4.780,83	0,09	5.000,00	0,07
Despesas de Exercícios Anteriores	10.704,40	0,23	6.780,40	0,13	11.808,82	0,17
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	1.699,98	0,03	519,85	0,01
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	49.837,94	0,71
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>215.011,82</b>	<b>4,59</b>	<b>460.108,00</b>	<b>8,91</b>	<b>1.600.227,93</b>	<b>22,89</b>
<b>Investimentos</b>	<b>141.779,30</b>	<b>3,03</b>	<b>380.420,96</b>	<b>7,36</b>	<b>1.541.450,30</b>	<b>22,05</b>
Material de Consumo	16.402,53	0,35	10.238,15	0,20	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	38.699,00	0,75	1.950,00	0,03
Obras e Instalações	50.461,17	1,08	258.697,06	5,01	928.394,12	13,28

Equipamentos e Material Permanente	67.557,12	1,44	52.786,75	1,02	594.515,52	8,50
Aquisição de Imóveis	7.358,48	0,16	20.000,00	0,39	14.590,66	0,21
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>73.232,52</b>	<b>1,56</b>	<b>79.687,04</b>	<b>1,54</b>	<b>58.777,63</b>	<b>0,84</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	73.232,52	1,56	79.687,04	1,54	53.175,34	0,76
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	5.602,29	0,08
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>4.686.368,57</b>	<b>100,00</b>	<b>5.166.622,08</b>	<b>100,00</b>	<b>6.990.902,38</b>	<b>100,00</b>

Considerando o valor de **R\$ 53.148,04**, referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal no exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 7.044.050,42**.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.2.3.2)

### **A.3 - Análise Financeira**

#### **A.3.1 - Movimentação Financeira**

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>520.060,74</b>
Bancos Conta Movimento	371.287,66
Vinculado em Conta Corrente Bancária	148.773,08
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>6.990.912,54</b>
Receita Orçamentária	6.366.085,08
Receitas Correntes Arrecadadas	6.032.001,33
Receitas de Capital Arrecadadas	334.083,75

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	123.354,35
Extraorçamentárias	501.473,11
Realizável	21.954,01
Consignações - Entrada	431.828,22
Depósitos de Diversas Origens	38.302,80
Acréscimos Patrimoniais	9.388,08
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>7.998.495,27</b>
Despesa Orçamentária	6.990.902,38
Despesas Correntes	5.390.674,45
Despesas de Capital	1.600.227,93
Transferências Financeiras Concedidas	513.366,11
Extraorçamentárias	494.226,78
Realizável	20.531,08
Consignações - Saída	432.044,42
Depósitos de Diversas Origens	40.210,80
Serviço da Dívida a Pagar	1.440,48
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>398.833,64</b>
Banco Conta Movimento	377.036,00
Vinculado em Conta Corrente Bancária	21.797,64

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal, apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	370.483,11
Vinculado em C/C Bancária	21.797,64
<b>TOTAL</b>	<b>392.280,75</b>

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.3.1)

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>R\$</b>
<b>Financeiro</b>	<b>397.410,71</b>	<b>Financeiro</b>	<b>907.636,98</b>
<b>Disponível</b>	<b>398.833,64</b>	<b>Depósitos</b>	<b>27.007,72</b>
Bancos Conta Movimento	377.036,00	Consignações	27.007,72
Bancos Conta Vinculada	21.797,64	<b>Restos a Pagar</b>	<b>880.629,26</b>
<b>Realizável</b>	<b>(1.422,93)</b>	Obrigações a Pagar	880.629,26
Créditos a Receber	(1.422,93)		
<b>Permanente</b>	<b>4.938.451,63</b>	<b>Permanente</b>	<b>1.164.106,86</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>139.454,19</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>507.559,83</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	139.454,19	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>656.547,03</b>
<b>Investimentos</b>	<b>10,27</b>	Dívidas Renegociadas	107.962,52
<b>Imobilizado</b>	<b>4.798.987,17</b>	Obrigações a Pagar	548.584,51
Bens Móveis e Imóveis	4.798.987,17		
Bens Imóveis	2.818.615,16		
Bens Móveis	1.980.372,01		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>5.335.862,34</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>2.071.743,84</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>3.264.118,50</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.335.862,34</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.335.862,34</b>

**OBS.1:** A restrição quanto ao Saldo negativo de R\$ 1.422,93, apresentado no Balanço Financeiro - Anexo 13, na Conta de Ativo Financeiro Realizável – Créditos a receber, está consignada no item A.8.1.2., deste Relatório.

**OBS.2:** Considerando o valor de **R\$ 53.148,04**, referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apurou-se o seguinte:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal ( ajuste do exercício atual)	53.148,04
Consignações	27.007,72
Obrigações a Pagar	874.076,37
<b>TOTAL</b>	<b>954.232,13</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.4.1)

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	520.060,74	397.410,71	(122.650,03)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	414.857,79	907.636,98	(492.779,19)
Saldo Patrimonial Financeiro	105.202,95	(510.226,27)	(615.429,22)

OBS.: A divergência de R\$ 9.388,08 entre a variação do saldo patrimonial financeiro de R\$ 615.429,22 e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 624.817,30), refere-se ao cancelamento de Restos a pagar.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.4.2.1)

#### A.4.2.2 – Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 53.148,04**, referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informações prestadas pela Unidade, temos que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo Inicial	Saldo Final	Variação
Ativo Financeiro	520.060,74	397.410,71	(122.650,03)
Passivo Financeiro	414.857,79	960.785,02	(545.927,23)
Saldo Patrimonial Financeiro	105.202,95	(563.374,31)	(668.577,26)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 563.374,31** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 2,41** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 668.577,26**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 105.202,95** para um déficit financeiro de **R\$ 563.374,31**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 390.857,82**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 954.232,13**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 563.374,31** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 2,44** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **8,85%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **1,06** arrecadação mensal (média mensal do exercício), ensejando a seguinte restrição:

**A.4.2.2.1. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 563.374,31, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 8,85% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 6.366.085,08) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,06 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Para cada R\$ 1,00 de recursos, a Unidade possui R\$ 2,44 de dívida a curto prazo.**

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.4.2.2.1)

### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>5.799.139,94</b>
Receita Orçamentária	6.366.085,08
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	123.354,35
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	690.299,49
Alienação de Bens - Mutações	62.855,00
Liquidação de Créditos	28.018,29
Incorporações de Passivos	599.426,20
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>6.995.919,01</b>
Despesa Orçamentária	6.990.902,38
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	513.366,11
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	508.349,48
Aquisição de Bens	413.486,78
Desincorporações de Passivos	94.862,70
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>(1.196.779,07)</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>Variações Ativas</b>	<b>6.124.994,62</b>
Interferências Ativas VAIEO	2.931.645,69
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	60.794,54
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	3.123.166,31
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	9.388,08
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>3.203.745,35</b>
Interferências Passivas - VPIEO	2.541.633,93
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	589.695,90
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	72.415,52
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>2.921.249,27</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(1.196.779,07)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	2.921.249,27
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.724.470,20</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.539.648,30
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.724.470,20
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.264.118,50</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.4.3)

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>587.127,84</b>	<b>587.127,84</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	10.604,61	10.604,61
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	599.426,20	599.426,20
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	72.415,52	72.415,52
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	84.258,09	84.258,09
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.164.106,86</b>	<b>1.164.106,86</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2006</b>		<b>2007</b>		<b>2008</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Saldo</b>	<b>653.021,26</b>	<b>14,17</b>	<b>587.127,84</b>	<b>11,27</b>	<b>1.164.106,86</b>	<b>18,29</b>

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.4.4.1)

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>414.857,79</b>
Consignações - Entrada	431.828,22
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	38.302,80
Restos a pagar - Entrada	880.629,26
Consignações - Saída	432.044,42
Depósitos de Diversas Origens - Saída	40.210,80
Restos a pagar - Saída	384.285,39
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	1.440,48
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>907.636,98</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2006</b>		<b>2007</b>		<b>2008</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	370.146,87	94,62	414.857,79	79,77	907.636,98	228,39

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.4.4.2)

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>123.996,44</b>
Recebimento de Dívida Ativa	28.018,29
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	43.476,04
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>139.454,19</b>

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.4.5)

#### A.5. Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	45.145,38	0,77
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	52.101,83	0,89
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	24.066,02	0,41
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	5.855,41	0,10
Cota do ICMS	1.595.108,32	27,30
Cota-Parte do IPVA	68.784,04	1,18
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	38.580,98	0,66
Cota-Parte do FPM	3.966.791,73	67,89
Cota do ITR	4.433,56	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.806,49	0,24
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	28.018,29	0,48

Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	304,65	0,01
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.842.996,70</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	7.035.496,90
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.003.495,57
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>6.032.001,33</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	3.771,75
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	40.426,76
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>44.198,51</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.830.331,62
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.830.331,62</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental <b>(conforme demonstrativo a seguir apresentado)</b>	92.165,90
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental <b>(Anexo I)</b>	10.367,85
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira <b>(conforme demonstrativo a seguir apresentado)</b>	318.200,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>420.733,75</b>

<b>Convênios Ensino Fundamental</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferência de Recursos FNDE	72.482,65
Transferências de Convênios- Educação	16.250,65
Transferências de Convênios - Outros	3.432,60
<b>TOTAL</b>	<b>92.165,90</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

<b>NE</b>	<b>Data empenho</b>	<b>Credor</b>	<b>Vi.empenho (R\$)</b>	<b>Vi.Liquidado (R\$)</b>	<b>Vi.Pago (R\$)</b>	<b>Histórico</b>
4436	10/11/2008	HVR Equipamentos Industriais S/A	145.500,00			Aquisição de Ônibus escolar, adquirido por pregão eletrônico nº053/2007
4437	10/11/2008	Induscar-Ind e Com.de Carrocerias Ltda	172.700,00			Aquisição de Ônibus escolar, adquirido por pregão eletrônico nº053/2007

Total: R\$ 318.200,00 - Fonte de Recurso: Operações de Crédito Interna

Fonte: Sistema e-Sfinge

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.5.1)

#### **A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	44.198,51	0,76
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.830.331,62	31,33
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	420.733,75	7,20
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	403.886,51	6,91
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	628,51	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.857.054,38</b>	<b>31,78</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.460.749,18	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>396.305,20</b>	<b>6,78</b>

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.857.054,38**, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino,

o que corresponde a **31,78%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 396.305,20**, representando **6,78%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.5.1.1)

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	599.609,06
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	628,51
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	360.142,54
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	393.654,35
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>33.511,81</b>

Conforme demonstrativo anterior, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 393.654,35**, equivalendo a **65,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.5.1.2)

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	599.609,06
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	628,51
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>600.237,57</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	570.225,69
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	586.858,16
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>16.632,47</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	599.609,06
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	628,51
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	13.379,41
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>586.858,16</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	13.379,41
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>13.379,41</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 586.858,16**, equivalendo a **97,77%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.5.1.3)

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>F - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.280.172,52
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.280.172,52</b>

<b>G - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde <b>(conforme demonstrativo a seguir apresentado)</b>	227.280,17
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde <b>(Anexo II)</b>	3.408,97
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>230.689,14</b>

<b>Convênios Saúde</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferência de Recursos do SUS	122.380,17
Transferência de Convênios- Saúde	104.900,00
<b>Total</b>	<b>227.280,17</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro F)	1.280.172,52	21,91
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	230.689,14	3,95
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.049.483,38</b>	<b>17,96</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>876.449,51</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>173.033,87</b>	<b>2,96</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.049.483,38**, correspondendo a um percentual de **17,96%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.5.2)

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>H - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.444.828,70
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.444.828,70</b>

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	174.749,93
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>174.749,93</b>

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.5.3)

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.032.001,33	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.619.200,80	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.444.828,70	40,53
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	174.749,93	2,90
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.619.578,63</b>	<b>43,43</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	999.622,17	16,57

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.5.3.1)

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.032.001,33	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.257.280,72	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.444.828,70	40,53
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.444.828,70</b>	<b>40,53</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	812.452,02	13,47

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.032.001,33	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	361.920,08	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	174.749,93	2,90
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>174.749,93</b>	<b>2,90</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	187.170,15	3,10

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.5.3.3)

## A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	742,38	14.634,07	5,07
FEVEREIRO	742,38	14.634,07	5,07
MARÇO	801,84	14.634,07	5,48
ABRIL	801,84	14.634,07	5,48
MAIO	801,84	14.634,07	5,48
JUNHO	801,84	14.634,07	5,48
JULHO	801,84	14.634,07	5,48
AGOSTO	801,84	14.634,07	5,48
SETEMBRO	801,84	14.634,07	5,48
OUTUBRO	801,84	14.634,07	5,48
NOVEMBRO	801,84	14.634,07	5,48
DEZEMBRO	801,84	14.634,07	5,48

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.545 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.5.4.1)

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.366.085,08	90.899,23	1,43

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 90.899,23**, representando **1,43%** da receita total do Município (**R\$ 6.366.085,08**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.5.4.2)

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	140.359,78	2,88
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.706.798,58	96,55
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	27.988,20	0,57
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.875.146,56	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	254.482,11	
Total das Despesas para efeito de cálculo	254.482,11	5,22
Valor Máximo a ser Aplicado	390.011,72	8,00
Valor Abaixo do Limite	135.529,61	2,78

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 254.482,11**, representando **5,22%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.875.146,56**). Desta forma, fica

evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.545 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.5.4.3)

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
390.011,72	154.761,80	39,68

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 154.761,80**, representando **39,68%** da receita total do Poder (**R\$ 390.011,72**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.5.4.4)

## **A.6. Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Meta do Resultado Nominal Prevista na LDO	5.045,54	409.408,99	404.363,45

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, constituindo a seguinte restrição:

**A.6.1.1.1. Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 4º, § 1º e artigo 9º, não realizada no exercício de 2008, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º da Lei nº 552/2007, de 05/11/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).**

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.6.1.1.1)

---

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Primário Prevista na LDO	(417.190,52)	(340.256,96)	76.933,56

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.6.1.2)

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	774.598,95	837.179,49	62.580,54
Até o 2º Bimestre	1.588.821,41	1.835.526,29	246.704,88
Até o 3º Bimestre	2.476.460,22	2.871.694,08	395.233,86
Até o 4º Bimestre	3.335.582,61	4.013.803,75	678.221,14
Até o 5º Bimestre	4.396.918,38	4.927.232,38	530.314,00
Até o 6º Bimestre	6.127.627,85	6.366.085,08	238.457,23

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.6.2)

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

### A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Mirim Doce, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	3.498,79	14.954,76
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	568,00	34.126,49
<b>TOTAL</b>	<b>4.066,79</b>	<b>49.081,25</b>

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-

se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Mirim Doce, conforme segue:

#### QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Conta Vinculada (conforme fls. 84 dos autos) Balanço Consolidado – Anexo 14	21.797,64
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme fls. 84 dos autos) - Balanço Consolidado – Anexo 14	0,00
(+) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº1620/2009	88.102,56
(-) Saldo de Conta Movimento registrada como Conta Vinculada na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº1.620/2009	0,00
(- +) Incluir outros campos que se fizerem necessários, mencionando a fonte da informação (inspeção, ofício, balanço, outros)	0,00
<b>TOTAL (1)</b>	<b>109.900,20</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores – Unidades Gestoras relacionadas a Fundos, Fundações e Autarquias - /2006/2007/2008	0,00
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas da Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009 (Fls. 319 dos autos)	4.066,79
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias)	0,00

(+) Depósitos Especiais (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias)	0,00
(+) Consignações (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias)	27.007,72
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal - 2006/2007/2008	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008	78.825,69
(- +) Incluir outros campos que se fizerem necessários, mencionando a fonte da informação (inspeção, ofício, balanço, outros)	0,00
<b>TOTAL (2)</b>	<b>109.900,20</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008</b>	<b>0,00</b>

**OBS.:** Constatou-se um valor de R\$ 731.153,05, referente a Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal no exercício de 2008, e destes, um valor de R\$ 652.327,36 sem disponibilidade financeira, sem o devido cancelamento no término do exercício, fato este tratado na restrição 8.3.1, deste Relatório.

#### QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 84 dos autos) - Balanço Consolidado – Anexo 14	377.036,00
(+) Aplicações financeiras não vinculadas	0,00
(+) Saldo de Conta Movimento registrada como Conta Vinculada na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009	0,00
(-) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009	88.102,56
(-) Valor oriundo da devolução de transferências financeiras/suprimentos do Poder Legislativo no final do exercício	0,00
(- +) Incluir outros campos que se fizerem necessários, mencionando a fonte da informação (inspeção, ofício, balanço, outros)	0,00
<b>TOTAL (1)</b>	<b>288.933,44</b>

<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores (2006, 2007, 2008 – Prefeitura Municipal	0,00
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009	14.954,76
(+) Restos a Pagar Não Processados, de Exercícios Anteriores (2006, 2007, 2008) – Prefeitura Municipal	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	896,57
(- +) Incluir outros campos que se fizerem necessários, mencionando a fonte da informação (inspeção, ofício, balanço, outros)	0,00
<b>TOTAL (2)</b>	<b>15.851,33</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>	<b>273.082,11</b>
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008	31.175,45
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009	0,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente – Prefeitura Municipal – conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009	<b>34.126,49</b>
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008	110.851,30
(- +) Incluir outros campos que se fizerem necessários, mencionando a fonte da informação (inspeção, ofício, balanço, outros)	0,00
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>96.928,87</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Mirim Doce **não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.6.3)

## **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos

58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Mirim Doce instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 26/2003, de 02/03/2003, portanto, dentro do prazo previsto no artigo 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através da Portaria nº 1.318, em 16/04/2003, a Sra. Eliane Erkmann Bechtold - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Mirim Doce encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2008.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, acompanhamento do cumprimento dos limites Legais e Constitucionais, como Saúde, Educação, Pessoal, informações sobre o Poder Legislativo, dentre outros.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.7)

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 - Balanço Financeiro - Anexo 13, da Lei nº 4.320/64**

**A.8.1.1. Balanço Financeiro Consolidado registrando divergência, no valor de R\$ 390.011,76, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 398.833,64) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 8.821,88 = Saldo anterior (R\$ 520.060,74) + entradas (R\$ 7.871.541,80) - saídas (R\$ 8.382.780,66), em desacordo com o art. 103 da Lei nº 4.320/64 c/c a Portaria STN nº 339/2001.**

O Balanço Financeiro do Município de Mirim Doce, exercício de 2008, apresenta como saldo para o exercício seguinte o valor de **R\$ 398.833,64**.

No entanto, a transposição desse saldo para o Balanço Financeiro Consolidado (Anexo 13 - fls. 83) do exercício de 2008, exhibe uma diferença da ordem de **R\$ 8.821,88**, uma vez que o montante registrado a título de transferências financeiras concedidas e transferências financeiras recebidas, registra um saldo para o exercício seguinte de **R\$ 390.011,76**.

O saldo para o exercício seguinte (2009) registra o montante de **R\$ 398.833,64**, que confere com o valor registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial. Todavia, como resultado da movimentação financeira do exercício de 2008, apura-se o valor de **R\$ 8.821,88**, conforme demonstrado no quadro do item A.31. (Movimentação Financeira)

Assim, face à diferença apontada acima, constitui-se a restrição apurada no presente item.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.8.1.1)

**A.8.1.2. Conta de Ativo Financeiro Realizável – Créditos a receber - apresentando saldo negativo de R\$ 1.422,93, no Balanço Financeiro - Anexo 13, caracterizando fragilidade do Setor de Finanças e, principalmente, do Controle Interno, em desacordo com inciso II, do artigo 74, da Constituição Federal, com Princípios Gerais de Contabilidade e com artigo 4º, da Resolução nº TC 16/94.**

O Balanço Financeiro - Anexo 13, do Município, apresenta saldo negativo de R\$ 1.422,93, na conta do Ativo Financeiro Realizável – Créditos a receber, sendo que pela natureza desta conta o saldo deve ser Devedor, caracterizando a fragilidade do Setor de Finanças e, principalmente, do Controle Interno, uma vez que deixaram de ser avaliados os resultados, no que concerne à eficácia e eficiência, da gestão financeira da Administração Municipal, não adotando-se as devidas providências para o saneamento e reversão dessa situação.

Desta forma, houve desatendimento aos Princípios Gerais de Contabilidade, ao artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e ao inciso II, do artigo 74, da Constituição Federal.

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.8.1.2)

#### **A.8.2. Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária:**

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos, anexo a este Relatório:

#### **Alterações Orçamentárias**

<b>Nr. ato</b>	<b>Lei autorizativa</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>
827-A	555/07	2.000,00	2.000,00
827/08	555/07	32.000,00	32.000,00
829/08	555/07	10.000,00	10.000,00
833/08A	555/07	60.000,00	60.000,00
834/08	555/07	75.000,00	75.000,00
841/08	555/07	124.000,00	124.000,00
851/08	555/07	212.022,48	212.022,48

853/08	555/07	75.425,00	-----
854/08	555/07	84.900,00	-----
857/08	555/07	2.000,00	2.000,00
865/08	555/07	36.000,00	36.000,00
866/08	555/07	350.000,00	-----
867/08	555/07	89.740,00	-----
875/08	555/07	105.000,00	-----
882/08	555/07	116.300,00	-----
889/08	555/07	272.906,00	31.146,00
900/08	555/07	10.000,00	10.000,00
901/08	555/07	1.000,00	1.000,00
918/08	555/08	3.398,39	3.398,39
921/08	555/07	1.569,44	1.569,44

**Obs.1:** Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Planejamento - Lei Orçamentária Anual - LOA);

**Obs.2:** Os Decretos listados acima correspondem a 30% dos Decretos abertos no exercício em análise;

**Obs.3:** Os aspectos analisados nos itens acima, dizem respeito, principalmente, quanto ao aspecto legal.

Da análise dos Atos de Alterações Orçamentárias, acima selecionados, constatou-se as seguintes restrições:

**A.8.2.1 – Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 3.600,00 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000.**

DECRETO N°	DOTAÇÃO	VALOR SUPLEMENTADO UTILIZANDO RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA
837/08	03.02.99.999 - reserva de contingência	R\$ 3.600,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.600,00</b>

As suplementações supra citadas tiveram como fundamentação legal a Lei Municipal nº 555/2007 a qual estima a receita e fixa a despesa do Município

de Mirim Doce para o exercício de 2008. Seu artigo 5º e parágrafos, assim preceituam:

Art. 5º - Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º - Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados à menor.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2008 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido neste artigo, desde que o orçamento para 2008 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

[...]"

A utilização dos recursos provenientes da Reserva de Contingência realizada pela Unidade vem de encontro com o preceituado no artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, como segue:

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...]

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Sobre o assunto em tela, este Tribunal de Contas manifestou-se em seus pareceres. Transcreve-se, a seguir, trechos dos Pareceres nº 0698/01 e 095/02, respectivamente:

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal não mais cabe utilizar a Reserva de Contingência para suplementação de dotação por qualquer motivo, mas apenas para fazer frente a pagamentos de despesas inesperadas (passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos).

Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações de emergências,

etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública.

Por todo exposto, constata-se que o Município em comento, no exercício de 2008, utilizou recursos da Reserva de Contingência para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que a presente restrição já foi objeto de apontamento, no exercício de 2007, conforme Relatório nº 1.490/2008, anexado ao PCP 0800119428 (Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007).

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.8.2.1)

**A.8.2.2 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 592.022,48 (Decretos nºs 833A/08, 834/08, 841A/08, 841/08, 851/08 e 852/08), sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88.**

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando, para isso, os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 592.022,48, conforme especificado abaixo. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal c/c o artigo 144, VII, da Lei Orgânica do Município.

<b>DECRETOS</b>		
<b>Nº</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR R\$</b>
833-A/08	04/03/2008	50.000,00
834/08	25/03/2008	75.000,00
841-A/08	14/05/2008	45.000,00
841/08	13/05/2008	79.000,00
851/08	03/07/2008	212.022,48
852/08	03/07/2008	131.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>592.022,48</b>

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.8.2.2)

### A.8.3. Cancelamento de Restos a Pagar não processados

**8.3.1. Ausência de cancelamento no final do exercício, de Restos a Pagar não Processados, no montante de R\$ 652.327,36, sem disponibilidade financeira, no montante de R\$ 652.327,36, em desacordo ao disposto no artigo 55, III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Portaria nº 574/2007, de 30/08/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, com possível enquadramento no disposto do art. 359-F da Lei nº 10.028/2000.**

As informações remetidas por meio do Sistema e-Sfinge evidenciam despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, efetuadas por conta de recursos vinculados, acima dos valores disponíveis dentro das fontes de recursos respectivas, evidenciando que não foram efetuados os devidos cancelamentos de Restos a Pagar que não possuíam disponibilidade de caixa.

Tal situação evidencia descumprimento do disposto no artigo 55, inciso III, alínea “b”, 4 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, conforme segue transcrito:

Art. 55. O relatório conterá:

[...]

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

[...]

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1. liquidadas;
2. empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do artigo 41;
3. empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
- 4. não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (grifa-se)**

O exposto, denota ainda que foram desatendidos os ditames da Portaria nº 574/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 7ª edição do Manual de Elaboração do Anexo Riscos e do Relatório de Gestão Fiscal, vigente no exercício financeiro de 2008, com possível enquadramento na Lei Federal nº 10.028/2000, artigo 359-F, que se transcreve:

Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei."

(Relatório nº 2.621/2009 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2008 - item A.8.3.1)

## CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59 estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2008** do Município de **Mirim Doce**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições, todas referentes ao Poder Executivo:

## **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Conta de Ativo Financeiro Realizável – Créditos a receber - apresentando saldo negativo de R\$ 1.422,93, no Balanço Financeiro - Anexo 13, caracterizando fragilidade do Setor de Finanças e, principalmente, do Controle Interno, em desacordo com inciso II, do artigo 74, da Constituição Federal, com Princípios Gerais de Contabilidade e com artigo 4º, da Resolução nº TC 16/94 ( item A.8.1.2);

## **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 624.817,30 representando **10,65%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,28 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 105.202,95 (item A.2.1.1);

**I.B.2.** Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 563.374,31, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **8,85 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 6.366.085,08) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,06 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Para cada R\$ 1,00 de recursos, a Unidade possui R\$ 2,44 de dívida a curto prazo (item A.4.2.2.1);

**I.B.3.** Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 4º, § 1º e artigo 9º, não realizada no exercício de 2008, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º da Lei nº 552/2007, de 05/11/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) (item A.6.1.1.1);

**I.B.4.** Balanço Financeiro Consolidado registrando divergência, no valor de R\$ 390.011,76, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 398.833,64) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 8.821,88 = Saldo anterior (R\$ 520.060,74) + entradas (R\$ 7.871.541,80) - saídas (R\$

8.382.780,66), em desacordo com o art. 103 da Lei nº 4.320/64 c/c a Portaria STN nº 339/2001 (item A.8.1.1);

**I.B.5.** Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 3.600,00 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (item 8.2.1);

**I.B.6.** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 592.022,48 (Decretos nºs 833A/08, 834/08, 841A/08, 841/08, 851/08 852/08), sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.8.2.2)

**I.B.7.** Ausência de cancelamento no final do exercício, de Restos a Pagar não Processados, no montante de R\$ 652.327,36, sem disponibilidade financeira, no montante de R\$ 652.327,36, em desacordo ao disposto no artigo 55, III, alínea "b", 4 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Portaria nº 574/2007, de 30/08/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, com possível enquadramento no disposto do art. 359-F da Lei nº 10.028/2000 (item 8.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do item **A.8.1.1**, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 09/00047283**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 , em ...../...../.....

**Najla Saida Fain**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

**Gilson Aristides Battisti**  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

DE ACORDO  
Em...../...../.....

**Paulo César Salum**  
Coordenador de Controle  
Inspetoria II

## ANEXO I

### - ENSINO FUNDAMENTAL -

Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, para fins de apuração do limite ou por ausência de contabilização em programas específicos.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Mirim Doce

**Competência:** 01/2008 à 06/2008

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>1559</u>	11/04/2008	ALVACIR PEREIRA MARTINS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47534.
<u>3220</u>	08/08/2008	ALVACIR PEREIRA MARTINS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO AS ALUNAS DO BALE NO FESTIVAL EM TAIÓ NA FESTA DO GALETO. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 50530.
<u>1004</u>	07/03/2008	CANTINHO DAS FLORES	64,00	64,00	64,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A HOMENAGEM AO DIA DA MULHER NO ENCONTRO REGIONAL DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47338.
<u>2899</u>	10/07/2008	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- AFPAC/CEJA	650,00	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 10 INSCRIÇÕES PARA OS PROFESSORES LAERCIO WOLF, ROSELI MOSER LAMIM, EMERITA BORGHESAN, LINDAUREA DE FATIMA STHEL, AMARILDO CUSTODIO MACIEL, ELAINE TEREZINHA CORRENTE BORGHESAN, MARIA GECIONI BECHTOLD, TANIA MENESTRINA, PATRICIA DE LOURDES PUREZA DE SOUZA

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
						E MARIA ISABEL DIAS, PARTICIPAREM DO SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2008 EM RIO DO SUL NO PARQUE UNIVERSITÁRIO NORBERTO FRAHM. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 49840.
<u>1042</u>	13/03/2008	CESENANDO ALVES	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47343.
<u>901</u>	04/03/2008	COMERCIAL DEMETRIO LTDA.	1.378,60	1.378,60	1.378,60	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA CONFECÇÃO DAS CESTINHAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NA COMEMORAÇÃO DA FESTA DE PÁScoa. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47318.
<u>1573</u>	14/04/2008	ECT- EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAF	33,40	33,40	33,40	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A SEDEX PARA ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR PARA BRASÍLIA. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47539.
<u>2524</u>	17/06/2008	ECT- EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAF	21,50	21,50	21,50	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A SEDEX PARA ENVIO DE UM RELATÓRIO PARA A FUNDAÇÃO NACIONAL DE BIBLIOTECA PÚBLICA EM RIO DE JANEIRO. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 49237.
<u>4506</u>	17/11/2008	GEOVANA CRISTINA DA LUZ	484,05	484,05	484,05	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 21 HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 52387.
<u>4037</u>	03/10/2008	GRAFICA TAIOENSE LTDA	56,00	56,00	56,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONFECÇÃO DE 150 CONVITES PARA HOMENAGEAR O PROFESSOR PELA PASSAGEM DO SEU DIA. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 51859.
<u>522</u>	08/02/2008	IMPACTO INFORM. SOM E IMAGEM LTDA.	1.941,80	1.941,80	1.941,80	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 46447.
<u>3588</u>	01/09/2008	JD PROPAGANDAS LTDA	60,00	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONFECÇÃO DE UMA PLACA PARA O TELECENTRO COMUNITARIO PROGRAMA DE INCLUSÃO

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
						DIGITAL. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 51075.
<u>605</u>	14/02/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 46909.
<u>701</u>	21/02/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47211.
<u>739</u>	26/02/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A UMA DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47.
<u>780</u>	28/02/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47227.
<u>897</u>	04/03/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47317.
<u>929</u>	06/03/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47333.
<u>1033</u>	11/03/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 46928.
<u>1041</u>	13/03/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
						PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 46930.
<u>1079</u>	18/03/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47505.
<u>1107</u>	20/03/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47607.
<u>1202</u>	25/03/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47520.
<u>1245</u>	27/03/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47521.
<u>1366</u>	01/04/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº .
<u>1411</u>	03/04/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47643.
<u>1492</u>	08/04/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
						CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47648.
<u>1517</u>	10/04/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47650.
<u>1581</u>	15/04/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 48502.
<u>1620</u>	17/04/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 48511.
<u>1641</u>	22/04/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 48514.
<u>1699</u>	24/04/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 48518.
<u>1729</u>	29/04/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 48525.
<u>1803</u>	02/05/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47815.
<u>1838</u>	06/05/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO,

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
						TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47817.
<u>1893</u>	08/05/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47822.
<u>1949</u>	13/05/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 48858.
<u>2000</u>	15/05/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 48859.
<u>2073</u>	20/05/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 49107.
<u>2112</u>	23/05/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47843.
<u>2150</u>	27/05/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47849.
<u>2172</u>	29/05/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 49351.

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>2306</u>	03/06/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº49501.
<u>2345</u>	05/06/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 49507.
<u>2406</u>	10/06/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 49801.
<u>2445</u>	12/06/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 49805.
<u>2529</u>	17/06/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 49857.
<u>2556</u>	19/06/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 49817.
<u>2612</u>	24/06/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 49866.
<u>2639</u>	26/06/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
						ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 49869.
<u>2749</u>	01/07/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 49822.
<u>2774</u>	03/07/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 49937.
<u>2875</u>	08/07/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 50254.
<u>2896</u>	10/07/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 50256.
<u>2950</u>	15/07/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 50502.
<u>2974</u>	17/07/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 50503.
<u>3087</u>	29/07/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 50507.
<u>3112</u>	31/07/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
						PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 50514.
<u>3183</u>	05/08/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 50752.
<u>3200</u>	07/08/2008	LUIZ ANTONIO FARIAS	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 50755.
<u>1180</u>	24/03/2008	MAFALDA GOETTEN DE LIMA CUCO	232,50	232,50	232,50	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA, REF. A ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, COMBUSTIVEL, HOSPEDAGEM E EVENTUAIS DESPESAS A SERVIÇO DO CONSELHO TUTELAR. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47616.
<u>1802</u>	02/05/2008	MANFRED SIEVES	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA O CAMPEONATO COPA MALWEE NA CIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 48851.
<u>1907</u>	09/05/2008	MANFRED SIEVES	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A MARATONINHA NA CIDADE DE RIO DO SUL. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47826.
<u>3279</u>	12/08/2008	MANFRED SIEVES	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA O CAMPEONATO MOLEQUE BOM DE BOLA NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 50537.
<u>3221</u>	08/08/2008	MARCOS HORSTMANN	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
						PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS PROFESSORES PARA O SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA UNIDAVI NA CIDADE DE RIO DO SUL. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 50529.
<u>2062</u>	19/05/2008	MASTERCELL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	750,00	750,00	750,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, SISTEMA DE ANTIVIRUS COM ATUALIZAÇÃO DE 10 EM 10 MINUTOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE, SOFTWARES, HARDWARES, INSTALAÇÃO, FORMATAÇÃO E CONserto EM TODA AS ÁREAS DE INFORMÁTICA, PELO PERÍODO DE TRÊS MESES. CONFORME CONTRATO Nº 44/2008 DATADO EM 07 DE MAIO DE 2008. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 492023.
<u>3749</u>	12/09/2008	PAPELARIA E CONFECÇÕES QV LTDA	309,50	309,50	309,50	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO DA FEIRA DE MATEMÁTICA DIA 25 DE SETEMBRO DE 2008. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 51701.
<u>4260</u>	27/10/2008	ROSIMERI DA ROSA	390,00	390,00	390,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A INSCRIÇÕES DO GRUPO DE DANÇA, AMOR E ARTE NO 6º BLUMENAU EM DANÇA A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2008 NA CIDADE DE BLUMENAU. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 52139.
<u>2483</u>	13/06/2008	SUPERMERCADO SERTANEJO LTDA.	296,29	296,29	296,29	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A FESTA JUNINA DOS CENTROS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 49905.
<u>2818</u>	07/07/2008	UNDIME UNIAO DIRIG. MUN. DE EDUCACAO S	375,00	375,00	375,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A ANUIDADE 2008 DA UNIAO NACIONAL DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 49943.
<u>856</u>	03/03/2008	VENANCIO DE SOUZA	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº47314.
<u>927</u>	06/03/2008	VENANCIO DE SOUZA	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A 1/2 DIÁRIA

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
						PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO O ÔNIBUS NA OFICINA PARA CONserto NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº47331.
<u>4423</u>	06/11/2008	VIANA COMERCIO SERVICOS LTDA	E 209,16	209,16	209,16	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 3.486 FOTOCOPIAS TIRADAS NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 52366.
<u>1598</u>	16/04/2008	VIZU INDUSTRIA COMERCIO LTDA	E 1.986,00	1.986,00	1.986,00	PELA AQUISICAO DE BENS MOVEIS, DE UMA COLEÇÃO DE LIVROS PARA A FORMAÇÃO DA BIBLIOTECA ITINERANTE DO MUNICIPIO PARA FACILITAR A LEITURA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 48509.
<u>800</u>	28/02/2008	ZULMA LEANDRO ME	104,05	104,05	104,05	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PEQUENOS REPAROS NO GINÁSIO DE ESPORTES EUVALDO WANELLI. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47306.
<u>921</u>	05/03/2008	ZULMA LEANDRO ME				PELA AQUISICAO DE BENS MOVEIS, DE QUATRO VENTILADORES DE TETO PARA A SECRETARIA DA AGRICULTURA. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 46530.

**Total VI. Pago (R\$): 10.367,85**

## ANEXO II

### - SAÚDE -

Despesas excluídas do cálculo da saúde, por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Mirim Doce

**Competência:** 01/2008 à 06/2008

**Função:** =10- Saúde

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
3850	22/09/2008	CESENANDO ALVES	300,00	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA, REFERENTE A ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, COMBUSTIVEL, HOSPEDAGEM E EVENTUAIS DESPESAS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 49592.
1061	17/03/2008	FRANZ INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	300,00	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CESTAS DE PÁSCOAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DO POSTO DE SAÚDE. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 45595.
3852	22/09/2008	GILBERTO IZIDORIO	300,00	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA, REFERENTE A ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, COMBUSTIVEL, HOSPEDAGEM E EVENTUAIS DESPESAS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 50100.
4378	03/11/2008	GILBERTO IZIDORIO	300,00	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA, REFERENTE A ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, COMBUSTIVEL, HOSPEDAGEM E EVENTUAIS DESPESAS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 52223.
4903	17/12/2008	GILBERTO IZIDORIO	100,00	100,00	100,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA, REFERENTE A ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, COMBUSTIVEL, HOSPEDAGEM E EVENTUAIS DESPESAS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 52518.
2568	23/06/2008	JHONATA ALVES DA SILVA	500,00	500,00	500,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA, REFERENTE A

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
						ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, COMBUSTIVEL, HOSPEDAGEM E EVENTUAIS DESPESAS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 49918.
<u>716</u>	22/02/2008	LOJAS CERTO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	269,00	269,00	269,00	PELA AQUISICAO DE BENS MOVEIS, DE 01 FOGÃO 4 BOCAS PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÍDIA KURTZ BECHTOLD QUE SERÁ UTILIZADO PARA A CONFECÇÃO DOS ALIMENTOS PARA AS CRIANÇAS. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 47222.
<u>2508</u>	16/06/2008	MALUVALE ATACADISTA LTDA	52,90	52,90	52,90	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA O POSTO D E SAÚDE. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 49954.
<u>2511</u>	16/06/2008	MALUVALE ATACADISTA LTDA	10,56	10,56	10,56	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BALAS, PIRULITO E GOMA PARA A REUNIÃO DAS GESTANTES NO POSTO DE SAÚDE. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 49952.
<u>633</u>	18/02/2008	MERCEARIA MORRO VERDE LTDA	47,60	47,60	47,60	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS PEDREIROS QUE ESTÃO CONSTRUINDO A UNIDADE SANITÁRIA. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 46222.
<u>782</u>	28/02/2008	PAPELARIA E CONFECÇOES QV LTDA	275,15	275,15	275,15	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA DISTRIBUIÇÃO AS GESTANTES CARENTES DO MUNICIPIO. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 46232.
<u>784</u>	28/02/2008	PAPELARIA E CONFECÇOES QV LTDA	203,76	203,76	203,76	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA DISTRIBUIÇÃO AS GESTANTES CARENTES DO MUNICIPIO. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 46231.
<u>4429</u>	07/11/2008	VALDIR PEREIRA	300,00	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA, REFERENTE A ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, COMBUSTIVEL, HOSPEDAGEM E EVENTUAIS DESPESAS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 52369.
<u>4575</u>	25/11/2008	VALDIR PEREIRA	150,00	150,00	150,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA, REFERENTE A ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, COMBUSTIVEL, HOSPEDAGEM E EVENTUAIS DESPESAS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 48639.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
4681	01/12/2008	VALDIR PEREIRA	150,00	150,00	150,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA, REFERENTE A ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, COMBUSTIVEL, HOSPEDAGEM E EVENTUAIS DESPESAS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 51922.
4953	22/12/2008	VALDIR PEREIRA	150,00	150,00	150,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA, REFERENTE A ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, COMBUSTIVEL, HOSPEDAGEM E EVENTUAIS DESPESAS A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM Nº 52534.

**Total VI. Pago (R\$):** 3.408,97

## **ANEXO III**

### **- ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS -**

**Decretos Municipais 833-A/08, 834/08, 837/08, 841/08, 841-A/08, 851/08, 852/08**